

seiscentos reais) ao Sr. **Antônio Edson Nascimento de Araújo (Secretário de Educação); R\$ 3.000,00** (três mil reais) ao **Francisco Jander Pereira da Silva (Chefe de Gabinete do Prefeito); R\$ 3.000,00** (três mil reais) à Sra. **Aline Macedo de Oliveira Granjeiro (Secretária de Saúde); R\$ 3.000,00** (três mil reais) ao Sr. **José Carlos de Sousa Anastácio (Secretário de Infraestrutura); R\$ 3.000,00** (três mil reais) ao Sr. **José Wilker Pereira Rocha (Ordenador de Despesas da Secretaria de Ação Social) e R\$ 13.600,00** (treze mil e seiscentos reais) à Sra. **Maria Salete Crisóstomo Secundino (Diretora Executiva do Consórcio Público)**, com base no art. 55, *caput*, da LOTCM e art. 62, III, da LOTCE, pelas irregularidades comentadas nos **Itens 3.2, 3.3, 3.6, 3.10.2, 3.10.3, 3.10.4, 3.10.5, 3.11, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.7 e 4.10 e imputação de DÉBITO** na monta de **R\$ 673.488,54** (seiscentos e setenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), havendo responsabilidade solidária pelo **valor total** do Sr. **Francisco Celso Crisóstomo Secundino – Prefeito Municipal** e Sra. **Maria Salete Crisóstomo Secundino – Diretora Executiva do CPSC**, sendo o Sr. **Antônio Edson Nascimento de Araújo – Secretário de Educação** responsável solidário **apenas** pelo valor de **R\$ 462.511,44** (quatrocentos e sessenta e dois mil quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), em razão das falhas descritas nos **itens 3.10.2, 3.10.3, 3.10.4 e 3.10.5** da Fundamentação da Proposta de Voto, sendo **excluídas** as responsabilidades dos Srs. **Vicente Gomes de Sousa (Secretário de Planejamento e Finanças), Antônio Cardoso de Lima (Presidente da CPL), Edilson Tomé dos Santos (Diretor Executivo da COPAG), José Almir Martins de Freitas (Diretor Financeiro da COPAG) e Wanderson Gomes Maia (Diretor Técnico da COPAG)**, consoante Relatório e Proposta de Voto a seguir transcritos.
Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2019.

Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
RELATOR

Fui Presente
José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

EDITAL Nº 28/2020

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO 7º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 07/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 16/01/2020;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2018, de Abertura do Processo Seletivo de Estagiários, publicado no D.O.E./TCE-CE de 09/08/2018, e o Edital nº 03/2018, de Divulgação do Resultado Final, publicado no D.O.E./TCE-CE de 19/10/2018;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do 7º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior deste Tribunal, mediante Edital nº 04/2018, publicado no D.O.E./TCE-CE de 05/11/2018;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Informação nº 17/2020, da Gerência de Execução Orçamentária e Contábil do TCE/CE;

RESOLVE:

1 – **convocar 08 (oito) candidatos** aprovados, relacionados no Anexo único deste Edital, sendo **02 (dois)** do Curso de Biblioteconomia, **05 (cinco)** do Curso de Direito e **1 (um)** de Informática obedecendo ao rigor da ordem de classificação, constante no Anexo I, do Edital nº 03/2018;

2 - **informar** que os candidatos deverão apresentar manifestação de interesse em ocupar a vaga no curso aprovado, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE, que será disponibilizado no site www.tce.ce.gov.br, comparecendo junto à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas e Carreiras do TCE/CE, situada na Rua Sena Madureira nº 1047, 5º andar, Centro, Fortaleza/CE, nos horários de 8h30 às 12h e de 14h às 17h.

3 - **comunicar** os documentos exigidos, em original e cópia, na apresentação do convocado, a seguir relacionados:

- cédula de identidade;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- comprovante de residência, atualizado;
- título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição;
- certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- declaração de matrícula atualizada;
- histórico acadêmico atualizado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 28/2020.

CURSO: BIBLIOTECONOMIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Lucas Anderson Lima da Silva	08
Antônia Karine Paz Brito	09

CURSO: DIREITO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Marcelo Costa da Silva	108
Francisco Felipe Piccinini Dote	109

Márcio José Macêdo Garcia Júnior	110
Maria Suinara Almeida Feitoza	111
Sarah Christine Rocha Lobão	112

CURSO: INFORMÁTICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Marcelo de Sousa Alves	14

*** **

ATAS**ATA Nº 9 - SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DO PLENO, INICIADA EM 20 DE JANEIRO DE 2020.****PRESIDENTE: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior****SECRETÁRIO-GERAL: José Teni Cordeiro Júnior**

Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior - Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, e o Procurador-Geral de Contas, em exercício, José Aécio Vasconcelos Filho.

JULGAMENTO

Na presente sessão foram julgados 0 (zero) processos da esfera estadual e 0 (zero) da municipal, além de 1 (um) processos com pedido de vista, conforme reproduzidos a seguir:

1 - Processo nº 34321/2018-0:

Relator: Conselheira Patrícia Saboya.

Interessados: Carlos Augusto Medeiros de Sousa.

Espécie: Representação.

Órgão/Entidade: Não Informada.

Ente Federativo: Caucaia.

Período/Exercício: 27/09/2016 a 27/09/2016.

Ementa: REPRESENTAÇÃO REF. AO EXERCÍCIO DE 2016. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRÔNICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10663416

A Conselheira Patrícia Saboya votou: julgou pela extinção do feito sem resolução de mérito, com conseqüente arquivamento do feito. O Conselheiro Rholden Queiroz votou: julgou pela extinção do feito sem resolução de mérito, com conseqüente arquivamento do feito. O Conselheiro Edilberto Pontes votou: julgou pela extinção do feito sem resolução de mérito, com conseqüente arquivamento do feito. A Conselheira Soraia Victor votou: julgou pela extinção do feito sem resolução de mérito, com conseqüente arquivamento do feito. Em seguida, em razão de não estar consignado o voto do Conselheiro Ernesto Saboia, o feito ficará com vista para S.Exa.

PROCESSOS RETIRADOS/SOBRESTADOS:

- 3 processos sobrestados sem voto: Conselheiro-Substituto Itacir Todero Processos nºs 24557/2019-7, 26432/2019-8, 24556/2019-5;